FOLHA: 2.719



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64.238-000

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES

FUNDAPES.

**Art. 5º** As despesas do FUNDAPES serão destinadas à concessão de bolsas a estudantes cocalalvenses que se enquadrarem nas condições dispostas na Lei Municipal nº 230, de 18 de junho de 2021, mediante aprovação em edital de processo seletivo do FUNDAPES.

**Art. 6º** Os beneficiários das bolsas do FUNDAPES serão obrigados a comprovarem para o Conselho Gestor do FUNDAPES, a cada seis (6) meses, que permanecem enquadrados nos critérios da seleção na qual foram aprovados, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 7º** Para controle e apuração de resultado de suas atividades o FUNDAPES manterá escrituração contábil financeira também própria.

**Art. 8º** Os bens adquiridos pelo FUNDAPES serão incorporados ao patrimônio do município.

**Art. 9º** O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto, para elaborar o Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal dos Alves (PI), 16 de julho de 2021.

**OSMAR DE SOUSA VIEIRA**
**Prefeito Municipal de Cocal dos Alves/PI**

Id:030E598E9D005294

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

**DECRETO Nº 44/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias expressas no Decreto Municipal 39 de 01 de julho de 2021, e dá outras providências."**

O prefeito Municipal de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuiçõeslegais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federalé direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitárioàs ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que nos dias 19 a 26 de julho de 2021, ocorre as festividades alusivas ao santo padroeiro da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização de espaços públicos na área reservada à realização de festividades do santo padroeiro, e o seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança da população em meio a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município possui legislação tributária que autoriza, mediante pagamento de taxa, a instalação de barracas, parques de diversão, brinquedos de pula-pula, circos e afins, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**DECRETA:**

Art. 1 º - Fica proibida para pessoas físicas ou jurídicas que não residam neste município no período compreendido entre 19 a 26 de julho, a instalação de barracas, parques de diversão, brinquedos de pula-pula, circos e afins nas áreas que abrangem toda extensão municipal.

Art. 2º- os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 00:00 h, conforme regulamentação já estabelecida no Decreto Municipal 39 de 01 de julho de 2021.

Art. 3º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, bem como o Decreto 9 de 01 de julho de 2021, permanecem envigor até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art. 4º -A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelavigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federale estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 5 º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho/PI, 19 de julho de 2021

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**
**Prefeito Municipal**

Id:0CC540092BC65556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2021/TP

Tomada de Preços nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **SANTA ROSA LTDA** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.301.708/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021/FUNASA. VALOR ESTIMADO: R$ 489.389,35. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 19/07/2021.

Id:089B6FA013285603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 037/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em **03/08/2021, ás 11:00h**, tendo como objeto Aquisição de material hidráulico e elétrico. VALOR: R$ 312.345,45. RECURSO: Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplicpm@gmail.com.

ISAÍAS COELHO (PI), 20 de julho de 2021.
Valdinei Rodrigues Mauriz
Pregoeiro

Id:125255EAA1EE562D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

**PORTARIA Nº 94/2021** **DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Nomeação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.**

**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Concurso Público Edital nº 001/2011, com resultado homologado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de janeiro de 2019;

**CONSIDERAND** a Sentença Judicial proferida sob o Processo **nº0800067-85.2020.8.18.0055**, na qual determinou a convocação sob Liminar da Sra. **VIVIANE PINHEIRO DE CARVALHO SOUSA;**

RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **VIVIANE PINHEIRO DE CARVALHO SOUSA,** para ocupar o cargo efetivo de **Enfermeira- Sec. Municipal de Saúde.**

**Art. 2º- A Enfermeira** acima nomeada fica lotada para prestar serviços até ulterior deliberação, na **Secretaria Municipal de Saúde,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde promova os respectivos assentamentos, e a Secretaria Municipal de Administração, as providências cabíveis, para registro e inclusão na folha de pagamento do cargo efetivo nomeado no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI, 19 de julho de 2021.

Francisco Eudes C. B. Nunes

**FRANCISCO EUDES CASTYELO BRANCO NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais